



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**



Faculdade
de medicina
veterinária

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA DE E A
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE
HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**

Considerando que:

Todos os animais têm direito à alimentação, atenção, cuidados e proteção do homem, bem como à saúde e ao bem-estar;

É competência das câmaras municipais, através do Centro de Recolha Oficial de animais, a recolha, captura e alojamento de animais abandonados, vadios ou errantes, bem como o controlo e a profilaxia das doenças infeto-contagiosas, nomeadamente a raiva e outras zoonoses;

As câmaras municipais devem promover a alienação dos animais não reclamados, após a quarentena obrigatória;

Para o Município de Vila Franca de Xira a alienação é, preferencialmente, a cedência para adoção, a quem possuir as condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

A política de não abate do Centro de Recolha Oficial do Município de Vila Franca de Xira, prevê que todos os animais doentes ou acidentados recolhidos tenham a possibilidade de ser devidamente tratados e recuperados para posterior adoção;

A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa (FMV-ULHT), é uma instituição de ensino superior dedicada ao ensino, investigação e tratamento de animais;

A FMV-ULHT dispõe de instalações para a prática veterinária, dotada de equipamentos de diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas de animais de companhia, no âmbito do ensino que inclui aulas práticas e estágios curriculares;

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**



faculdade
de medicina
veterinária

O Município de Vila Franca de Xira, com o cartão de identificação de pessoa Coletiva de Direito Público nº 506614913 e sede nos Paços do Município, na Praça Afonso de Albuquerque, nº 2, em Vila Franca de Xira, representada pelo seu Presidente, Alberto Simões Maia Mesquita.

e

A Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (FMV-ULHT), adiante designada por Faculdade, pessoa coletiva n.º 501.679.529, com sede na Avenida do Campo Grande N.º 376, 1749-024 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, Professora Doutora Laurentina Pedroso.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Âmbito)

O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com os seguintes objetivos:

1. Diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas dos animais acolhidos na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pela **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (FMV-ULHT)**;
2. Pesquisa científica no domínio das doenças parasitárias e infecciosas;
3. Desenvolvimento de um programa de aulas práticas e estágios curriculares na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira para os estudantes de Medicina Veterinária da FMV-ULHT;

CLÁUSULA SEGUNDA (Diagnóstico e tratamento de afeções médico-cirúrgicas)

1. No âmbito do presente protocolo a Faculdade recebe, após avaliação da responsável técnica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, os animais doentes ou acidentados e com necessidades de diagnóstico complementar ao efetuado nas instalações municipais, nomeadamente Raio X e Ecografia, com vista ao seu posterior tratamento ou recuperação;



Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira



Faculdade
de medicina
veterinária

2. Caso sejam necessárias intervenções cirúrgicas em animais, em particular de correção ortopédica, a Faculdade assegurará até 5 intervenções anuais, dependendo estas do grau de complexidade e custos associados.
3. Podem ser realizadas outras intervenções cirúrgicas não contempladas em 2. desde que por mútuo acordo das partes.
4. Os animais enviados pela Câmara para a FMV-ULHT são transportados pelos colaboradores da Câmara;
5. São registados, por ambas as partes, os diagnósticos e tratamentos efetuados pela Faculdade aos animais da Câmara e no final de cada ano civil é elaborado um relatório conjunto, que se constituirá como instrumento de apoio à decisão e que permitirá a continuidade, nos mesmos moldes ou a eventual alteração, do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pesquisa científica de doenças parasitárias e infecciosas)

1. As partes acordam entre si o desenvolvimento de um programa de intercâmbio na pesquisa científica no domínio das doenças parasitárias e infecciosas e em outros domínios de interesse para a saúde animal e saúde pública veterinária;
2. A Câmara fornece à Faculdade todos os dados relativos a doenças verificadas nos animais alojados e permite as análises julgadas necessárias pela Faculdade, neste domínio.

CLÁUSULA QUARTA

(Aulas práticas e estágios curriculares)

1. A Câmara receberá alunos da Faculdade, da licenciatura em medicina veterinária, para a realização de aulas práticas na CAL e facultará dois estágios curriculares semestrais por ano letivo;
2. No âmbito de planos de estudo posteriores, de mestrado ou doutoramento lecionados pela Faculdade, a Câmara apoiará e facultará o acesso às instalações da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, bem como à informação disponível, para o desenvolvimento das investigações a desenvolver.



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**



faculdade
de medicina
veterinária

CLÁUSULA QUINTA (Outras cirurgias)

Tratamentos e outras cirurgias que não estejam previstas na Cláusula segunda, poderão ser providenciados mediante pagamento de gastos associados a medicamentos, material e consumíveis utilizados, sendo o trabalho do Médico Veterinário pro-bono.

CLÁUSULA SEXTA (Comunicação e Divulgação das Iniciativas)

As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo utilizando os canais disponíveis para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA (Forma)

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA (Duração, denúncia e rescisão)

1. O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura;
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes, ou o relatório mencionado no número 4 da CLÁUSULA SEGUNDA o denuncie, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo;



3. Independentemente do referido nos números anteriores as partes podem denunciar em qualquer momento o presente protocolo, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses, relativamente à produção dos efeitos da denúncia.

CLÁUSULA NONA (Outras disposições)

1. Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes, ou na falta deste, pelo foro de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes

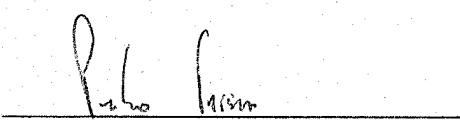
Vila Franca de Xira, em 09 de dezembro de 2015

Pela Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira



(Alberto Simões Maia Mesquita)

Pela Faculdade de Medicina Veterinária
da Universidade Lusófona de
Humanidades e Tecnologias



(Pedro Faísca)

